



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 9/2017 – PLENÁRIO

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 09/05/2017.

Às quatorze horas e dezoito minutos do dia nove de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 9ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Marcelo de Jesus Monteiro Araújo; o Juiz de Direito do Estado de Roraima, Eduardo Messaggi Dias; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Luciano Rocha Santana; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Jussara Maria Pordeus e Silva; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Maria Helena da Fonte Carvalho; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lírio; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Santos Lousado; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Sandro José Neis; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia – AMPRO, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Alexandre



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estefani; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Laércio Nunes Mendes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Márcio Augusto Alves; o Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Cleandro Alves de Moura; o Promotor de Justiça do Estado do Piauí, Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva; o Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Cristiano Jorge Santos; e o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Luis Fausto Valois. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da 7ª Sessão Ordinária de 2017 e da 8ª Sessão Ordinária de 2017, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze) decisões, publicadas no período de 25/04/2017 a 08/05/2017 em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 25/04/2017 a 08/05/2017, totalizando 21 (vinte e uma) decisões. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000379/2016-23; 1.00946/2016-04; 1.00955/2016-03; 1.00931/2016-91; 1.00953/2016-98; 1.00056/2017-10; 1.00189/2017-50; 1.00206/2017-68; 1.00961/2016-25; 1.00137/2017-10; 1.00211/2017-34; 1.00251/2017-12; 1.00281/2017-56; 1.00298/2017-86; bem como a retirada dos Processos n.ºs 1.00782/2016-05; 1.00933/2016-07; e 1.00091/2017-20. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00610/2016-32, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Otavio Brito levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00040/2017-43, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00818/2016-42 e 1.00825/2016-26, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 5 de maio de 2017, e o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00965/2016-40, com vistas à prorrogação de prazo por 90



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(noventa) dias, a partir de 9 de maio de 2017, informando que as partes foram devidamente intimadas, nos termos do parágrafo único do art. 95, do RICNMP. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000417/2016-48 e 0.00.000.000049/2017-19 e, por 60 (sessenta) dias, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000051/2017-98 e 0.00.000.000039/2017-83. Na sequência, o Conselheiro Fábio George consignou que, na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de março de 2017, no julgamento da Proposição n.º 1.00234/2016-72, sob a sua relatoria, o Plenário do CNMP aprovou Emenda Regimental com a finalidade, dentre outras, de prever a necessidade de referendo, pelo Colegiado, das decisões de instauração de processo administrativo disciplinar e de afastamento cautelar de membros do Ministério Público pelo Corregedor Nacional. Registrou que, entretanto, por erro material, não constou necessário artigo prevendo que o atual § 2º do art. 77 do RICNMP fosse transformado em § 1º, razão pela qual suscitou questão de ordem, na forma do art. 23, inciso VIII, do RICNMP, com vistas à republicação da Emenda Regimental n.º 12, de 28 de março de 2017, com a correção do erro material, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00711/2016-21; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00793/2016-03; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00901/2016-58; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.01051/2016-88; dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar nº 1.00783/2016-50; e dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00042/2017-50, dos quais o Conselheiro Marcelo Ferra pediu vista. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01046/2016-01, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, informou, diante da indagação do Presidente, que os interessados e os advogados foram devidamente intimados, mas não compareceram à presente sessão. Após, o Presidente declarou-se suspeito e ausentou-se ocasionalmente, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Ainda durante o referendo desse processo, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou questão de ordem acerca do cabimento de Recurso



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interno contra a decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, em virtude da interposição de pedido de reconsideração nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00658/2016-50. Na ocasião, o Plenário, por maioria, decidiu pela irrecorribilidade da mencionada decisão, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Portela, vencido o Conselheiro Fábio George que acolhia a questão de ordem, entendendo pelo cabimento do Recurso Interno. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.00311/2017-70, o Conselheiro Walter Agra declarou-se impedido e ausentou-se ocasionalmente. Por ocasião do referendo, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, informou, diante da indagação do Presidente, em exercício, que o interessado fora devidamente intimado. Após o referendo desse processo, voltaram a compor a mesa o Presidente e o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00058/2017-27, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra. Por ocasião do julgamento da Correição nº 0.00.000.000486/2016-51, o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos. Após, o Conselheiro Cláudio Portela anunciou o adiamento da Correição nº 0.00.000.000001/2017-19. Em seguida, foram levados a julgamento os Procedimentos Internos de Comissão nºs 0.00.000.000414/2016-12; 0.00.000.000476/2016-16; 0.00.000.000008/2017-22; 0.00.000.000009/2017-77; e 0.00.000.000035/2017-03. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00951/2016-80, voltou a compor a mesa o Conselheiro Marcelo Ferra. Em seguida, foram levados a julgamento os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00944/2016-05; 1.00915/2016-17; 1.00844/2016-61; e 1.01050/2016-24. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00271/2016-11, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra, que voltou a compor a mesa no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00179/2017-05. Após, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00285/2017-70; os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00176/2016-54 e 1.00966/2016-01; e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00066/2017-64. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00395/2016-60, os Conselheiros Antônio Duarte, Fábio George e Orlando Rochadel parabenizaram o Relator, Conselheiro Valter Shuenquener, pela qualidade do voto



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

proferido. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00067/2017-18, o Conselheiro Fábio Stica declarou-se suspeito. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00155/2017-00, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, oportunidade na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha, cumprimentou o Advogado do Interessado, Leonardo Sales de Aguiar, pela sustentação oral realizada, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Otavio Brito, Antônio Duarte e Valter Shuenquener. Após, os Conselheiros Fábio George e Valter Shuenquener parabenizaram o Relator pela qualidade do voto proferido. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00512/2016-04, ausentaram-se, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Durante o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, registrou a ausência momentânea do Conselheiro Antônio Duarte que estava representando o CNMP no Prêmio República. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00401/2016-70, o Presidente, em exercício, cumprimentou a Ministra dos Direitos Humanos, Luislinda Dias de Valois Santos, presente no plenário, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Orlando Rochadel e Fábio Stica. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Orlando Rochadel também saudou os Promotores de Justiça do Estado de Sergipe, Luis Fausto Valois e Sílvio Roberto Matos Euzébio; parabenizou o Advogado do Requerido, Luiz Fernando Ferreira Gallo, pela sustentação oral realizada; e o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, pela qualidade do voto proferido. Após, o Conselheiro Sérgio Ricardo pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00928/2016-22, voltou a compor a mesa o Conselheiro Antônio Duarte, oportunidade em que o Conselheiro Fábio Stica registrou a presença do Juiz de Direito do Estado de Roraima, Eduardo Messaggi Dias, e requereu o envio de cópia dos autos à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público para a instauração de procedimento com vistas à verificação dos fatos relatados no feito. Durante o julgamento desse processo, os Conselheiros Orlando Rochadel e Valter Shuenquener parabenizaram o Relator, Conselheiro



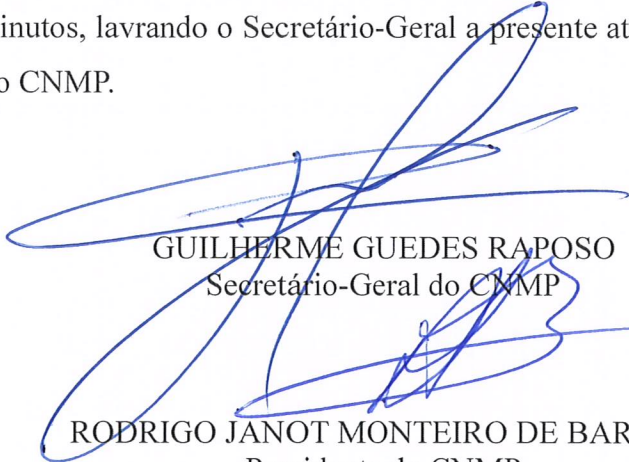
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gustavo Rocha, pela qualidade do voto proferido, e o Advogado do Requerido, Fabiano Cavalcante Pimentel, pela sustentação oral realizada. Após, o Conselheiro Antônio Duarte pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00588/2016-58, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, parabenizou a Advogada do Recorrente, Andréia Moraes de Oliveira Mourão, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Orlando Rochadel ausentou-se justificadamente. Em seguida, o Presidente, em exercício, questionou o Colegiado, em respeito aos movimentos sociais presentes em plenário e em virtude da extensão e quantidade de processos disciplinares na pauta, acerca da possibilidade de dar preferência no julgamento das Proposições n.ºs 1.00207/2016-21 e 1.00208/2016-85, que tratavam da reserva aos negros de vagas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos no CNMP e de ingresso nas carreiras do Ministério Público brasileiro, e dos processos remanescentes com pedido de sustentação oral para a próxima sessão plenária, a ser realizada no dia 23 de maio. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George sugeriu que fossem apreciados os feitos disciplinares em observância ao disposto no Regimento Interno do CNMP, dando-se preferência às mencionadas Proposições na próxima sessão plenária caso não houvesse mais tempo e quórum para prosseguir nas votações. Na sequência, o Conselheiro Gustavo Rocha, Relator das mencionadas Proposições, registrou que estava apto a proferir os seus votos e que considerava a matéria de extrema relevância, razão pela qual consignou que o julgamento deveria ocorrer com a participação de todos, inclusive com a presença do Presidente do CNMP, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00372/2016-00, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra, e a parte interessada não compareceu para realizar a sustentação oral. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00022/2016-71. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00315/2016-02, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Valter Shuenquener, que voltou a compor a mesa no julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00093/2017-37. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00016/2017-31, voltou a compor a mesa o Conselheiro Walter Agra, e o Conselheiro Fábio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

George pediu vista dos autos. Após o julgamento desse processo, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener, e, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00663/2016-26, os Conselheiros Sérgio Ricardo e Fábio Stica pediram vista conjunta dos autos. Por ocasião do julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.01072/2016-20; 1.01073/2016-84; 1.01075/2016-91 e 1.00001/2017-19, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, parabenizou o Advogado do Requerente, Marco Túlio Félix Rosa, pela sustentação oral realizada, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Otavio Brito. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George solicitou preferência no julgamento das Proposições nºs 1.00207/2016-21 e 1.00208/2016-85 na próxima sessão plenária, manifestação à qual aderiu o Relator, Conselheiro Gustavo Rocha. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deferiu o pedido, registrando que o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 e a Proposição nº 1.00057/2017-73 também teriam preferência no julgamento na 10ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 23 de maio de 2017. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.



GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09/05/2017

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00610/2016-32

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Jose Francisco Ferreira Reboucas – OAB/CE nº 4697; Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE nº 24.922

Objeto: Portaria CNMP-CN n. 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD n. 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00040/2017-43

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Violação do dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00818/2016-42 (Apenso: Processo nº 1.00298/2016-96)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Portaria CNMP-CN nº 217/2016. Violação de dever funcional. Falta de zelo pelas funções essenciais à Justiça. Decisão proferida na RD CNMP nº 1.00298/2016-96.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 5 de maio de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00825/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Raphael Rocha de Souza Maia – OAB/DF nº 52.820; Antonio Pedro Machado – OAB/DF nº 52.908; Thiago Esteves Barbosa - OAB/DF nº 49.975; Barbara Mendes Lobo Amaral – OAB/DF nº 21.375



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Portaria CNMP-CN nº 221/2016. Violação ao dever legal de residir na comarca de sua lotação. Abandono de Cargo. Improbidade Administrativa. Decisão proferida na RD CNMP nº 0.00.000.000834/2015-18.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 5 de maio de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00965/2016-40

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN nº 257/2016. Baseada na RD nº 0.00.000.000252/2016-12.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 9 de maio de 2017, nos termos propostos pelo Relator.

6) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000417/2016-48

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Sindicância contra membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

7) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000049/2017-19

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

8) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000051/2017-98

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

9) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000039/2017-83

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal, conforme Portaria de instauração de Sindicância nº 57/2017 e RD nº 1.01012/2016-53.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

10) PROPOSIÇÃO Nº 1.00234.2017-94

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de emenda regimental. Alteração da Resolução CNMP nº 92/2013, que estabelece o Regimento Interno do CNMP.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, determinou a republicação da Emenda Regimental n.º 12, de 28 de março de 2017, com a correção de erro material, em virtude de não ter constado necessário artigo prevendo que o atual §2º do art. 77 do RICNMP fosse transformado em § 1º, nos termos da questão de ordem apresentada pelo Relator.

11) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00711/2016-21 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: Antonio Cesario Pereira Junior

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00793/2016-03 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Marcos Domingos Luiz

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

13) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00901/2016-58 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: Willis Augusto Dias Ferreira

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Processo nº 0004415-53.2015.8.13.0231. Alteração de autor e vítima. Juizado Especial Criminal da Comarca de Ribeirão das Neves.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.01051/2016-88 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrentes: Ferdnando Fernandes de Lima; José Fernandes de Lima; José Fernandes de Lima Junior

Advogados: Wilmar Pereira dos Santos – OAB/RJ n.º 83018; Mayra Coimbra Rickmann – OAB/RJ n.º 161226

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

15) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00783/2016-50 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Embargante: Robson Martins

Embargado: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público Federal lotado no Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00042/2017-50 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Embargado: Roberto Pinto dos Santos

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Anulação. Decisão do Procurador-Geral de Justiça. Indicação de Promotores de Justiça para o exercício das funções eleitorais. 93ª e 270ª Zonas Eleitorais de Piracicaba.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

17) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.01046/2016-01

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Descumprimento de dever funcional. Cumprimento de prazos processuais. Portaria CNMP-CN nº 278/2016. Com base na RD CNMP nº 1.00658/2016-50.

Deliberação: O Conselho, por maioria, referendou a decisão de instauração do presente feito e ratificou todos os atos praticados nos autos, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Fábio George que não referendava a mencionada decisão. Declarou-se suspeito o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18) ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO Nº 1.00311/2017-70

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho

Requerido: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Processo Administrativo Disciplinar n. 0.00.000.000395/2015-35. Pedido de Revisão de Decisão do Conselho n. 1.00149/2017-71. Relatoria do Conselheiro Walter de Agra Júnior. Conhecimento prévio e decisão antecipada. Pedido de exclusão do Conselheiro de participação em julgamento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou a presente arguição improcedente, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Walter Agra. Ausente, ocasionalmente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão de instauração do presente feito e ratificou todos os atos praticados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00058/2017-27

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogados: Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca – OAB/DF nº 33.980; João Batista de Almeida – OAB/DF nº 2067

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000316/2016-77.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pelo recebimento do Recurso Interno e dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa prévia, a contar da data desta decisão, bem como para manter a decisão de prorrogação de prazo de conclusão do feito em 90 (noventa) dias, a contar do dia 02 de maio de 2017, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

21) CORREIÇÃO N.º 0.00.000.000486/2016-51

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal.

Decisão: Após voto do Relator, no sentido de apresentar o relatório conclusivo, indicando ao Plenário Proposições quanto à Correição Extraordinária realizada nas 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 15ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, 24ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES e 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, nas 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES e 3ª Promotoria de Justiça Cível de Itapemirim/ES, na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha/ES, na 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Kennedy/ES e na Procuradoria de Justiça Recursal, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Orlando Rochadel e Otavio Brito. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

22) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000414/2016-12

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba em relação aos fatos e irregularidades, em tese, descritos nos referidos relatórios do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

23) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000476/2016-16

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa à realização de visita técnica de acompanhamento no Estado do Rio Grande do Norte, em relação às unidades do sistema socioeducativo, em atenção ao determinado na decisão plenária proferida no PIC nº 0.00.000.000889/2015-10.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

24) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000008/2017-22

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Visa à realização de visita técnica no Estado do Paraná, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

25) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000009/2017-77

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa à realização de visita técnica no Estado do Tocantins em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

26) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000035/2017-03

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Assunto: Visa realizar visita técnica no Estado da Bahia, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00951/2016-80

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Cumprimento. Art. 4º, p. único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00944/2016-05

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00915/2016-17

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Luis Eduardo Pena Gonçalves

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Procuradoria Geral de Justiça. Alegação de irregularidades nos pagamentos de passagens aéreas emitidas por meio de milhagem pela empresa de turismo contratada.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00844/2016-61

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Alexandre de Castro Coura; Arlinda Maria Barros Monjardim; Bruno Araújo Guimarães; Carla Mendonça de Miranda Barreto; Carolina Cassaro Gurgel; Fabíula de Paula Secchin; Flávio Guimarães Tannuri; Gustavo Senna Miranda; Isabela de Deus Cordeiro; Jane Maria Vello Corrêa de Castro; Letícia Lemgruber Francischetto; Luis Augusto Suzano; Marcelo Barbosa de Castro Zenkner; Mariana Souto de Oliveira Giuberti; Nícia Regina Sampaio; Pablo Drews Bittencourt Costa; Patrícia Calmon Rangel; Rodrigo Monteiro da Silva; Sabrina Coelho Machado Fajardo; Viviane Barros Partelli Pioto

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Conselho Superior. Editais n. 022/2016, 023/2016 e 024/2016 para preenchimento de cargos vagos na instituição por remoção ou promoção. Requer implementação de pontuação correspondente a cada critério objetivo de merecimento, não prevista nos editais. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda do objeto, em virtude de o ato normativo objeto do presente feito, Resolução CSMPEs nº 273/2005, ter sido revogado pela Resolução CSMPEs nº 53/2016, cuja regularidade foi examinada no bojo do PCA 1.01050/2016-24, nos termos do voto do Relator.

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01050/2016-24

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Controle da Resolução CSMP/ES nº 53/2016. Suspensão dos procedimentos de movimentação na carreira. Acórdão proferido no PCA nº 1.00844/2016-61. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o consequente restabelecimento da movimentação na carreira do Ministério Público do Espírito Santo, considerando que, com a edição da Resolução CAMPEs nº 11, o acórdão proferido nos autos do presente procedimento foi integralmente cumprido pela Unidade Ministerial requerida, nos termos do voto do Relator.

32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00271/2016-11

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerentes: Fabrini Muniz Galo; Luisa Domingues Ferreira Alves

Requerido: Ministério Público do Trabalho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Procuradoria do Trabalho da 1ª Região. Inquérito Civil nº 002908.2015.01.000/8-14. Restrição de acesso aos autos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de ser viabilizada, aos requerentes, vista do conteúdo dos autos do Inquérito Civil nº. 002908.2015.01.000/8-14 (PRT1), devendo os documentos e informações serem devidamente tratados de forma a assegurar o sigilo conferido à identidade dos denunciante, nos termos do voto do Relator, que incorporou sugestão dos Conselheiros Otavio Brito e Fábio George. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00179/2017-05

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Celso Rovian Marques Andriola

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Sul. Concurso Público para provimento de cargo de Secretário de Diligências. Supostas irregularidades na organização. Indeferimento do pedido de anulação do concurso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00285/2017-70

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Alexandre Engel

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Concurso Público de Secretário de Diligências. Questão 40. Não previsão do conteúdo programático, conforme Edital 104/2016 e 144/2016. Pedido de anulação. Edital n.º 52/2017, o qual homologou a seleção. Pedido de liminar, no sentido de se suspender a nomeação de aprovados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

35) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00176/2016-54

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4.697

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Procedimento Administrativo Disciplinar. Falta de zelo no cumprimento das funções. Excesso de prazo. Descumprimento de atos normativos. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de identidade de objetos e julgou parcialmente procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará a pena de censura, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

36) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00966/2016-01

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Ausência injustificada durante Inspeção e expediente forense. Portaria CNMP-CN nº 261/2016. Baseada na Sindicância nº 0.00.000.000338/2016-37.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00066/2017-64

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Regulamentação do regime de plantão em dias úteis no período noturno. Extinção de prazo. Em cumprimento à decisão proferida no PIC CNMP nº 0.00.000.000163/2016-68.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

38) PROPOSIÇÃO Nº 1.00395/2016-60

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Adequação do Regimento Interno às disposições do Novo Código de Processo Civil.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

39) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00067/2017-18

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogado: Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4.701-A

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Revisão de processo disciplinar CPJ nº 019/2016 (Inquérito Administrativo nº 001/2014 e autos CSMP nº 016/2015). Decisão absolutória proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva e julgou procedente o pedido de revisão para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado de Tocantins a pena de advertência, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Fábio Stica.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

40) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00155/2017-00

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Revisão da conclusão do PAD instaurado pela Portaria CGMP nº 005/2015. Aplicação da penalidade de censura.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de impossibilidade de revisão de processo disciplinar para reexame de provas e teses jurídicas; de violação ao princípio do juiz natural e de impossibilidade de supressão de instância, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, determinou a aplicação da penalidade de censura por 2 (duas) vezes ao membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Conselheiro Fábio George, que aplicava uma pena de censura, em relação ao primeiro fato. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

41) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00512/2016-04 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: João Vita Fragoso de Medeiros

Advogados: João Vita Fragoso de Medeiros – OAB/PE nº 12058; Melina Lyra de Almeida – OAB/PE nº 1038-B

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sustentação Oral: João Vita Fragoso de Medeiros – Recorrente; Leonardo de Sales Aguiar – Advogado do Recorrido

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a aplicação do Enunciado CNMP nº 6, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Walter Agra, que o aplicava. No mérito, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

42) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Daniele de Araujo Gomes Vasconcelos – OAB/CE nº 24.922; José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE nº 4697

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº 0.00.000.000012/2016-18.

Sustentação Oral: Luiz Fernando Ferreira Gallo – Advogado do Requerido



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente e absolver o membro do Ministério Público do Estado do Ceará, pediu vista o Conselheiro Sérgio Ricardo. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de aplicar a pena de censura ao membro processado, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha e Otavio Brito. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Esdras Dantas e Fábio George. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Antônio Duarte e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

43) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00928/2016-22

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Portaria CNMP-CN nº 256/2016. RD nº 1.00216/2016-12. Processo administrativo disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Infração disciplinar.

Sustentação Oral: Fabiano Cavalcante Pimentel – Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, determinando, ainda, o envio de cópia dos autos à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público para a instauração de procedimento com vistas à verificação dos fatos relatados nos autos, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Otavio Brito, Orlando Rochadel, Sérgio Ricardo, Fábio Stica, Valter Shuenquener, Fábio George e Marcelo Ferra. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

44) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00588/2016-58 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrentes: Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI-DF; Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON-DF

Advogados: Marcelo Antonio Rodrigues Viegas – OAB/DF nº 18.503; Andréia Moraes de Oliveira Mourão – OAB/DF nº 11.161

Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sustentação Oral: Andréia Moraes de Oliveira Mourão – Advogada do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

45) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00372/2016-00 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Eduardo Canavarros de Arruda

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de avocação e negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

46) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00022/2016-71

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Adelmano Wellerson de Souza Benigno – OAB/MA nº 14.682

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. RD nº 0.00.000.00747/2014-71. Falsidade ideológica. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

47) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00315/2016-02

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogados: Daniel Holanda Leite – OAB/CE nº 13.714; Rodrigo Freire Carvalho – OAB/CE nº 22.886

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de prescrição e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

48) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00093/2017-37

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

49) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00016/2017-31

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2015.00732839.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido procedente para aplicar ao membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a penalidade de advertência e, ainda, determinar a instauração de Pedido de Providências para averiguar a regularidade da instalação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Vassouras no Município de Barra do Piraí/RJ, com base nos fatos noticiados na petição às fls. 463-464, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha, Fábio Stica e Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

50) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00663/2016-26

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Carlos Dias Carneiro Neto – OAB/MA n.º 7.262

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ausência a diversas sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão. Descumprimento do dever funcional. Base na RD nº 1.00526/2016-73.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente para que o membro do Ministério Público do Estado do Maranhão seja condenado à pena de Censura por 14 (quatorze) vezes, afastando-se o enriquecimento sem causa, considerando justificadas as ausências em 04 (quatro) sessões solenes do Colégio de Procuradores não deliberativas, pediram vista os Conselheiros Sérgio Ricardo e Fábio Stica. Antecipou o seu voto, inaugurando divergência parcial, o Conselheiro Gustavo Rocha, que aplicava uma pena de censura ao membro processado, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Marcelo Ferra. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, os Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

51) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01072/2016-20

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Elias Oliveira Silva Junior

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que julgou o recurso nº 14. Prova Oral relativa ao grupo I. Prosseguimento do requerente no certame. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Marco Túlio Félix Rosa – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, os Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01073/2016-84

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Lorena Falcão Macedo

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que julgou o recurso nº 8. Prova Oral relativa ao grupo I. Prosseguimento da requerente no certame. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Marco Túlio Félix Rosa – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, os Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

53) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.01075/2016-91

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Marco Túlio Félix Rosa

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso para ingresso na carreira. Desconstituição de Ato Administrativo que não acatou parecer favorável da banca examinadora. Recursos da prova oral relativa ao grupo II. Prosseguimento do requerente no certame. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Marco Túlio Félix Rosa – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, os Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

54) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00001/2017-19

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Bruna de Paiva Canesin

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 59º Concurso de Ingresso na Carreira. Desconstituição de ato administrativo que indeferiu recurso. Requer habilitação para prova de tribuna. Pedido de liminar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sustentação Oral: Marco Túlio Félix Rosa – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e, justificadamente, os Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.